



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 016/2006, de 22 de março de 2006.

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão.

Aprovado Em 05/05/2006

Francisco Soares Lima

PRESIDENTE

Condiciona a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e localização à assinatura do Termo de Compromisso de ajuste de Conduta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, inciso XV da Lei Orgânica do Município, considerando que o Município é signatário do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA nº. 65/2006, firmado com a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO e a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMPERATRIZ – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresenta à consideração da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica condicionada a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura e cumprimento de compromisso, conforme modelo anexo.

Art. 2º - Tal condição é decorrente de ser o Município Signatário de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 65/2006 firmado com a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO e a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMPERATRIZ – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, na forma do Artigo 5º, Parágrafos 6º da Lei Federal nº 7347/85, com redação que lhe deu o artigo 113 da Lei Federal nº8078/90.

Art. 3º - No exercício de seu poder de policia, o MUNICÍPIO promoverá a aplicação das seguintes penalidades a todos os empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços, que em qualquer fase de produção ou comercialização utilizem mão-de-obra irregular de menor de 18 anos:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00, por menor encontrado em situação irregular, na forma do *caput*;

II – suspensão do Alvará de Localização e de Funcionamento, até a regularização total da infração mediante, inclusive, o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos menores trabalhadores; e,

III – a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas gradualmente a cada infração cometida.

§ 2º - Pode proceder a atuação de que trata este artigo qualquer funcionário municipal com poder de fiscalização, independente de sua lotação, cabendo ao órgão responsável pela expedição do alvará de funcionamento o devido processamento, garantida a ampla defesa, com recurso para o titular da repartição responsável pela arrecadação dos tributos municipais, que regulamentará por portaria todo o trâmite no prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - Sem prejuízo da competência municipal, a fiscalização do cumprimento da presente legislação pode ser acionada por órgãos estaduais e federais com atribuições para a área do trabalho bem como para defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Governador Edison Lobão – MA, aos 22 dias do mês de março do ano de 2006.

  
Washington Luis Silva Plácido  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Modelo de compromisso a ser firmado pelos estabelecimentos solicitantes de Alvará de Localização e Funcionamento, (conforme previsão da Cláusula 1ª do Termo de Ajuste).

### COMPROMISSO

(ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)

(Nome do solicitante do Alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de Gov. Edison Lobão/MA, declarar, para os devidos fins de direito, que possui conhecimento da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. **Declaro que tenho conhecimento que é proibida a contratação ou utilização de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos para exercício de qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos e desde que atendidos os requisitos da lei 10.097/2000, sendo que o trabalho do adolescente maior de 16 (dezesesseis) anos somente deve ser permitido uma vez garantidos todos os direitos trabalhistas e previdenciários, respeitando-se ainda, a proibição de trabalho insalubre, perigoso, noturno e penoso aos trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Declaro também que tenho conhecimento que é proibida a hospedagem de crianças e adolescentes (com idade até dezoito anos) em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizados ou acompanhados dos pais ou responsáveis.** Fui amplamente informado das penas existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de em cometendo ato contrário à legislação que protege da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da **IMEDIATA SUSPENSÃO e/ou CASSAÇÃO** do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, **além do pagamento de multa**, sem prejuízo de procedimentos civis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual comercial de crianças e adolescente, bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

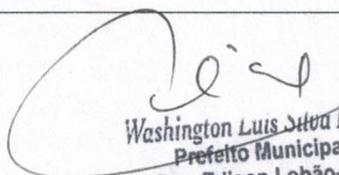
Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, afim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o tinha a declarar.

Gov. Edison Lobão/MA.

(Data)

(Assinatura)

  
Washington Luis Silva Plácido  
Prefeito Municipal  
Gov. Edison Lobão-MA  
CPF:146.315.633-20